



09 de agosto de 2016

N.º 04/2016

“ENRIQUECIMENTO DE UVAS E MOSTOS DE UVAS”

AUMENTO DO TÍTULO ALCOOMÉTRICO VOLÚMICO NATURAL

CAMPANHA 2016/2017

Resumo: É autorizada, para a campanha 2016/2017, a utilização da prática enológica de aumento do título alcoométrico na vinificação por adição de mosto concentrado ou concentrado retificado

Pelo Despacho n.º 10058/2016, de 9 de agosto, do Secretário de Estado da Agricultura e Alimentação, é autorizada, na campanha 2016/2017, a prática enológica conhecida como “enriquecimento”.

Na campanha 2016/2017:

- Mantêm-se os limites estabelecidos para a realização da operação definidos para as campanhas anteriores. Para os produtos aptos a DO/IG, devem ser consultadas as correspondentes entidades certificadoras (CVR), pois podem estabelecer limites mais baixos.

| Produto | % vol. mínimo | Aumento máximo tí. alc. | Aumento máximo volume | Tít. Alc. máximo após “enriquecimento” |
|-------------------|---------------------------------------|------------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Vinho (ex-mesa) | 7,5 (zona CIa) 9 (zona CIIIb) | 1,5 %vol. | 6,5 %. | 12,5 % vol. (zona CIa) 13,5 % vol. (zona CIIIb) |
| Vinhos para DO/IG | Consoante a região (consultar CVR) | 1,5 %vol. (consultar CVR) | 6,5% (consultar CVR) | 12,5 % vol. (zona CIa) 13,5 % vol. (zona CIIIb) (consultar CVR) |

- A utilização de mosto concentrado e concentrado retificado no enriquecimento, não beneficia de qualquer ajuda comunitária.

Procedimentos

A Declaração de Operação de Enriquecimento é efetuada por submissão eletrónica através do Sistema de Informação da vinha e do vinho (SIvv).

Declaração de Intenção: até 2 dias antes da data de realização das operações.

Declaração de Enriquecimento: até 5 dias depois da data de realização das operações.

Operadores que já utilizam o SIvv

Apenas têm de aceder ao mesmo, efetuando a sua autenticação através da indicação do número de identificação fiscal e do respetivo código de acesso.

Operadores que pretendem aceder ao SIvv pela 1.ª vez

O acesso é feito através do endereço: <https://sivv.ivv.min-agricultura.pt>

Para a obtenção de um código de acesso deverá ter associado ao seu registo de entidade um correio eletrónico válido para onde o mesmo será enviado.

Comunicação dos transportes de MC/MCR

Os documentos de acompanhamento do MC/MCR provenientes de outros países da União Europeia deverão ser registados no SIvv em: **Trânsitos – Documento de Acompanhamento – Receção.**

Restrições

Tal como nas campanhas anteriores, as entidades certificadoras estabelecerão as condições de aplicação desta prática enológica para os produtos com DO e IG que certificam.

O Presidente

Frederico Falcão